



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

Artigo 219.º-A

Resgate de Plano de Poupança Reforma

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, durante o primeiro semestre de 2021, o valor dos Planos de Poupança Reforma (PPR) pode ser reembolsado nos termos do n.º 3, até ao limite mensal do indexante dos apoios sociais, pelos participantes desses planos e desde que um dos membros do seu agregado familiar que:
- a) esteja em situação de isolamento profilático ou de doença ou prestem assistência a filhos ou netos;
 - b) tenha sido colocado em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
 - c) esteja em situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
 - d) seja elegível para o Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores, previsto nos artigos 112.º da presente lei; ou
 - e) que apresentem uma quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40% no período de março a dezembro de 2020 face ao rendimento relevante médio mensal de 2019 e, cumulativamente, entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019.
- 2 - O valor do PPR reembolsado deve corresponder ao valor da unidade de participação à data do requerimento de reembolso.

3 - Para efeitos do presente artigo, não é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, desde que tenham sido subscritos até 31 de março de 2020.

Nota Justificativa:

A pandemia da Covid-19 veio provocar uma crise económica e social sem precedentes. Para além do aumento do desemprego e da existência de pessoas em situação de isolamento profilático ou de doença ou de assistência para a família, esta crise implicou ainda reduções de rendimento para muitas pessoas e, designadamente, para quem está abrangido pelos mecanismos de redução de horário de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho.

Quem, estando nestas situações, necessite de maior liquidez, deve poder de forma extraordinária recorrer aos planos de poupança reforma que constituíram, procedendo ao reembolso antecipado do seu valor sem penalização fiscal.

Foi este propósito que animou o legislador, no caso o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, a propor essa disposição para a Lei n.º 7/2020, de 10 de abril (no seu artigo 7.º), tendo esta sido estendida até 30 de setembro pelo artigo 2.º da Lei n.º 18/2020 de 29 de maio. Com a evolução da pandemia e da crise, faz sentido renovar esta possibilidade durante o primeiro semestre de 2021.

Propõe-se por isso aditar um artigo à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª para permitir o resgate sem penalização dos planos de poupança reforma.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,